



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

144

LEI Nº 4.383
De 31 de agosto de 1994

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de agosto de 1994, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a remir créditos tributários lançados até o exercício de 1994 inclusive, provenientes de impostos, taxas e contribuição de melhoria instituídos sobre:

I - o patrimônio e serviços da União e do Estado, bem como de suas autarquias e fundações, quando utilizados na prestação de serviços públicos;

II - o patrimônio de instituições religiosas, beneficentes, entidades desportivas, de assistência social a crianças e adolescentes, a idosos, a inválidos e a necessitados, santas casas de misericórdia, associações de amigos de bairros e entidades de interesse social, filantrópicas e sem finalidade de lucro;

III - o prédio de pessoas físicas, que o utilizem para sua moradia quando houver inequívoca impossibilidade de adimplemento, segundo a capacidade econômica do contribuinte, e não seja objeto de locação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

145

fl.02

Artigo 2º - A remissão será pleiteada por meio de requerimento do interessado, instruído com documentos que provem a propriedade e o alegado, analisado e avaliado pelo órgão municipal competente.

Artigo 3º - A remissão será total quando verificado no laudo expedido pelo órgão municipal competente que o contribuinte não tenha condições de satisfazer o crédito tributário proveniente dos impostos, taxas e contribuição de melhoria, e parcial quando reúna condições de satisfazer em até 12 (doze) parcelas o crédito.

Parágrafo Único - Na remissão parcial incidirão apenas juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo 4º - Os efeitos desta lei se aplicam aos créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgoto para com as pessoas físicas, de que trata o inciso III, do artigo 1º e entidades beneficentes e assistenciais, santas casas de misericórdia, assim como as entidades de interesse social e de filantropia.

§ 1º - Para estes casos, os interessados dirigir-se-ão, mediante requerimento, ao Diretor do Departamento Autônomo de Água e Esgoto que, após avaliação circunstanciada do assunto, concederá ou não a remissão, encaminhando ao Prefeito para homologação.

§ 2º - Antes de homologar o pedido, o Prefeito poderá solicitar outras provas ou avaliações do órgão municipal competente. Apresentadas novas provas ou avaliações, o pedido retornará ao Diretor Geral da Autarquia para nova apreciação e, após o despacho, será devolvido ao Prefeito para homologação.

Artigo 5º - As pessoas jurídicas constantes do inciso II, do artigo 1º, salvo as instituições religiosas, deverão apresentar provas do seu efetivo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

fl.03

. Continuação da Lei nº 4.383

funcionamento, para obtenção do benefício de que trata esta lei.

Artigo 6º - Quando o crédito tributário estiver sendo cobrado pela via judicial, a remissão será concedida somente após comprovação do pagamento das despesas e ônus provenientes do processo, que será anexada ao pedido.

Artigo 7º - As importâncias já pagas em nenhum caso serão restituídas.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) de agosto de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/94.

("PC").